

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º				Secretaria-Geral do Ministério			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	13.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	47 200\$00	(a)
	14.º-A			Subsídio de residência	14 000\$00	—\$—	(a)
	14.º-B			Participações e prémios	33 200\$00	—\$—	(a)
3.º-A				Serviço de Estrangeiros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	32.º-A	1		Outras despesas correntes:			
				Para satisfação das despesas resultantes da instalação e funcionamento do serviço (¹)	9 500 000\$00	—\$—	(b)
4.º				Polícia de Segurança Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	33.º	1	3	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal supranumerário:			
				Pessoal nos termos do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro	—\$—	20 830 000\$00	(a) (b)
	43.º			Remunerações por serviços auxiliares	700 000\$00	—\$—	(a)
	45.º	2		Bens duradouros:			
				Material de aquartelamento e alojamento	3 000 000\$00	—\$—	(a)
	46.º	4		Bens não duradouros:			
		5		Consumos de secretaria	1 000 000\$00	—\$—	(a)
				Outros bens não duradouros	630 000\$00	—\$—	(a)
	47.º			Conservação e aproveitamento de bens	3 500 000\$00	—\$—	(a)
	48.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos próprios das instalações	2 500 000\$00	—\$—	(a)
					20 877 200\$00	20 877 200\$00	

(¹) Compreende vencimentos com o pessoal.

(a) Despacho de 13 de Julho. Acordo prévio em despacho de 19 de Julho de 1976.

(b) Despacho de 2 de Julho. Acordo prévio em despacho de 16 de Julho de 1976.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1976. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 497/76

de 7 de Agosto

A Portaria n.º 191/76, de 2 de Abril, que fixou os preços das conservas de peixe de maior consumo pelo público, estabeleceu no seu n.º 8 que os preços

fixados seriam revistos sempre que houvesse alteração significativa dos elementos componentes dos custos de produção.

Considerando que, desde então, houve alterações significativas nos preços da folha-de-flandres, nas cotações internacionais do atum (peixe) e do *bramaray* em lata e ainda nos custos dos transportes e nos ordenados do comércio retalhista, procede-se agora à alteração dos preços das conservas de peixe em azeite e molhos e das margens de comercialização dos intermediários.